

§ 2º - Os votos em separado serão conferidos pelo que consta no envelope, se o eleitor é filiado ao SINT-IFESgo ou não, logo após conferido o envelope será aberto e a cédula eleitoral será misturada as demais cédulas, mantendo-se assim a inviolabilidade do voto.

§ 3º - No ato de conferência das assinaturas com o número de votos na urna, será considerada a margem de erro para mais ou para menos de até 2%.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos e proclamará os resultados.

§ 5º - A Comissão Eleitoral se responsabilizará pelo transporte das urnas das seções localizadas nas cidades do interior para a sede Administrativa do sindicato SINT-IFESgo, onde ocorrerá a apuração dos votos. Caso haja interesse das chapas concorrentes, poderão indicar um fiscal para acompanhar o traslado das urnas até a Sede Administrativa do Sindicato SINT-IFESgo.

Art. 35 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado final.

Art. 36 - A apuração dos votos em separado obedecerá ao seguinte procedimento: após a verificação da legitimidade do voto será aberto o envelope, misturando-se a cédula com as demais da seção, evitando-se a quebra do sigilo do voto.

Art. 37 - As chapas concorrentes poderão indicar até dois (02) de seus representantes para acompanharem o processo de apuração dos votos e um (01) fiscal para cada mesa apuradora.

Parágrafo Único - Nesse caso, a escolha dos fiscais poderá recair inclusive, entre os concorrentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS À MESA APURADORA

Art. 38 - Na mesa em que os votos forem sendo apurados poderá os fiscais e representantes das chapas apresentar impugnações à mesa apuradora ou recursos que serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos de seus membros.

§ 1º - Os recursos relativos a apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo Máximo de trinta minutos.

§ 2º - Não serão admitidos recursos contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art. 39 - As impugnações quanto à identidade do eleitor, ou outra irregularidade, deverão ser apresentadas no ato da votação, e serão também apreciadas pela comissão eleitoral, de plano no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 40 - Os pedidos de impugnação de urnas serão considerados, porém, serão julgados pela Comissão Eleitoral ao término da apuração de todas as urnas e antes de anunciar-se o resultado oficial.

CAPÍTULO VIII DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto do SINT-IFESgo, se for comprovada:

